



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

SOLO INTER  
16/04/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LIDO  
Em: 20/04/2021  
Visto

APROVAÇÃO  
26/05/21  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **PROJETO DE LEI Nº 014/2021**

*Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado da Maranhão, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia promoverão a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

**Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 16 de abril de 2021.

  
**Lucas Alves Moura**  
Vereador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a transparência nos processos de licitação realizada nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia. Tal medida garantirá a sociedade, o acompanhamento ao vivo e por gravação (este, no prazo de 24 horas após o término), na íntegra e em audiovisual, tanto por meio do "Youtube", como pelo portal da Prefeitura e Câmara, das redes sociais, devendo ser de livre acesso, não podendo haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para este acesso.

Ressalta-se, que o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu *caput*, estabelece que a Administração Pública seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entre estes, destaca-se o da publicidade, o qual dispõe o dever da Administração Pública de publicar seus atos a todos os cidadãos, sempre esclarecendo onde está sendo empenhado o dinheiro público.

Assim, o presente projeto de lei além de cumprir o citado princípio, garante também a observância do princípio constitucional da isonomia, pois conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), ter-se-á visibilidade da seleção de proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, já que todos os atos dos processos licitatórios serão transparentes e publicados à população por meio da internet.

Diante do exposto, primando por maior transparência nas contas públicas e por uma eficiente gestão dos poderes públicos, sendo, também, um mecanismo no combate à corrupção, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

  
**Lucas Alves Moura**